

APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

A QUEM É DIRIGIDO

No passado dia 24 de julho de 2020 foi publicada a Lei n.º 27-A/2020 que procedeu à alteração do Orçamento do Estado para 2020. De entre as várias alterações promovidas pela referida Lei, **foi criado um novo apoio aos Membros dos Órgãos Estatutários (MOEs)**.

Este apoio encontra-se direcionado para os **gerentes das micro e pequenas empresas (empresa com, até, 50 trabalhadores)**, sejam ou não sócios, aos **empresários em nome individual**, bem como aos **membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, **exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social**.

EM QUE CONSISTE

Trata-se de um apoio a ser **pago pela Segurança Social diretamente aos MOEs** – e não às empresas como sucedeu no Lay-Off Simplificado – de empresas que, nos **30 dias anteriores ao pedido**, registaram uma **paragem total da sua atividade** ou tiveram uma **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação**, em comparação com o mesmo mês no ano anterior.

ATÉ QUANDO REQUERER

O apoio poderá ser **requerido mensalmente (nas datas que forem sendo anunciadas pela Segurança Social) sempre que a empresa continue numa situação de crise empresarial** (paragem de atividade ou quebra de faturação igual ou superior a 40%). O pedido de apoio é **renovável por um período máximo de 6 meses**, vigorando o mesmo até ao mês de **Dezembro de 2020**.

Excecionalmente, a Segurança Social aceitará requerimentos de apoio **retroativos referentes ao período de março a agosto de 2020**, desde que os beneficiários apresentem o seu requerimento no período entre o dia **23 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2020**. No entanto, para os beneficiários de cujas empresas tenham trabalhadores a cargo, o pedido apenas poderá ser formulado relativamente aos meses de abril a agosto de 2020.

VALOR

O cálculo do valor do apoio dependerá da remuneração registada do beneficiário e da percentagem de quebra de faturação da empresa nos seguintes termos:

- Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a € 658,22, o apoio corresponderá ao **valor da remuneração registada multiplicado pela percentagem de quebra de faturação registada pela empresa nesse período;**
- Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a € 658,22, **o apoio corresponderá a 2/3 da remuneração registada, com o limite máximo de € 1.905,00, multiplicado pela percentagem de quebra de faturação registada pela empresa nesse período.**

CONTRAPARTIDA

Sempre que os MOEs requeiram o mencionado apoio **retroativamente, as Empresas serão oficiosamente notificadas pela Segurança Social para proceder ao pagamento dessas contribuições** sobre as remunerações que tenham pago aos beneficiários nesse período (uma vez que o referido apoio **não é cumulável com a isenção de contribuições para a Segurança Social a cargo da Entidade Empregadora relativas às remunerações dos MOEs**). Assim, dever-se-á analisar caso a caso se o recebimento do apoio compensará o valor a pagar pela Empresa em contribuições para a Segurança Social.

COMO REQUERER

O requerimento do apoio é **apresentado na Segurança Social direta do beneficiário**, através do preenchimento e envio de um formulário próprio previsto para o efeito. Ao formulário deverá ser anexada uma certificação do contabilista certificado da empresa nos casos de quebra de faturação da empresa superior a 40% ou uma declaração do próprio a atestar, sob compromisso de honra, a paragem total da sua atividade.

Para os beneficiários que ainda não disponham de acesso à Segurança Social Direta, poderão requerer o respetivo registo online na referida plataforma.

ESPECIAL COVID-19

28 de setembro de 2020



Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com